



mos do disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 23:499, de 24 de Janeiro de 1934, que o artigo 42.º do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo referido decreto-lei, tenha a seguinte redacção:

Artigo 42.º As tarifas das carreiras de automóveis pesados devem ser estabelecidas em harmonia com as disposições dos artigos 18.º, 43.º, 44.º e 45.º d'este regulamento e estão sujeitas à aprovação da Direcção Geral dos Serviços de Viação.

§ único. Carecem igualmente de prévia aprovação pela Direcção Geral dos Serviços de Viação as tarifas dos transportes de aluguer referidos na alínea a) do § 2.º do artigo 2.º do presente regulamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 5 de Junho de 1944. — Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:686

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento em vigor no ano económico corrente para este Ministério a seguinte importância:

#### CAPÍTULO 3.º

#### Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

#### Instrução universitária

#### Universidade de Coimbra

#### Reitoria, secretaria e tesouraria

#### Despesas com o material:

Do artigo 74.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis . . . . . 4.000\$00

Para o artigo 75.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos . . . . . 4.000\$00

Esta transferência foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1944. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 18 de Abril findo, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, com acôrdo prévio de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro também do corrente ano, autorizou a transferência da quantia de 70\$ da alínea b) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 255.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Maio de 1944. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

#### Portaria n.º 10:677

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º e seu § único do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Economia, o seguinte:

1.º O condicionamento da importação de caíro no território do continente fica competindo à Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama, com o objectivo de regular o abastecimento do mercado interno.

2.º Para o efeito do disposto no número anterior a Comissão Reguladora poderá ordenar a inscrição dos importadores em registo especial e as estações aduaneiras do continente deverão exigir dos importadores de caíro, no acto do despacho, um boletim, passado pela Comissão Reguladora, de onde conste ter sido concedida autorização de importação.

Ministério da Economia, 5 de Junho de 1944. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.